



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.213, de 29 de novembro de 1989

=Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e Alíquotas, para efeito de Lançamento dos Impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1990, atualização dos valores venais e dá outras providências.=

Dr. Eduardo Santos Blumer, Prefeito Municipal em Exercício, de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º- Os valores do metro quadrado (m2) de terreno, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I anexa, estabelecidos por Zonas de Valorização e Face de Quadra.

Parágrafo único- Os valores são os representados na planta anexa, mediante coloração.

Artigo 2º- Os valores do metro quadrado (m2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial são os constantes da Tabela II anexa, estabelecidos em função do uso, tipo e classificação.

Artigo 3º- Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Decreto Executivo, respeitados os índices de inflação apurados dentro do exercício financeiro.

Artigo 4º- Obtido o valor venal do imóvel, calcular-se-á o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a / alíquota de 0,8% para imóveis com edificação e de 1,5% para imóveis sem edificação, conforme cadastro físico do Município.

Artigo 5º- Fica isento do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o proprietário de um único imóvel, e que tenha edificação de até 70 metros quadrados, desde que comprove uma renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único- A edificação deverá ser do tipo simples ou precária, conforme previsto na Tabela II, anexa.

Artigo 6º- Os valores venais serão atualizados de conformidade com a Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP., elaborada por uma Comissão Especial indicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º- Os valores venais serão atualizados, mensalmente, conforme índices de variação da BTN ou qualquer outro índice ou título que o substitua, para incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, a título oneroso.



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

Ofício nº

Objeto:

Tabela I - Anexo da Lei nº 1.213/89

"Valor por metro quadrado (m2) de terreno"

Os valores por metro quadrado m2 de área de terreno equivalentes a 70% do valor real de mercado.

Zona 01 - (Z01) -	NCZ\$...84,00 por m2
Zona 02 - (Z02) -	...56,00 por m2
Zona 03 - (Z03) -	...35,00 por m2
Zona 04 - (Z04) -	...21,00 por m2
Zona 05 - (Z05) -	0,50 por m2
Zona 06 - (Z06) -	3,50 por m2

Tabela II - Anexo da Lei nº 1.213/89

Os valores por metro quadrado m2 de área construída equivalentes a 65% do valor real de mercado.

RESIDENCIAL - CASA/SOBRADO-APARTAMENTOS

Luxo	NCZ\$1.300,00 por m2
Boa	910,00 por m2
Média	650,00 por m2
Simples	325,00 por m2
Precária	130,00 por m2

INDUSTRIA - COMERCIO/SERVIÇO

Luxo	NCZ\$..910,00 por m2
Boa	637,00 por m2
Média	455,00 por m2
Simples	227,50 por m2
Precária	91,00 por m2

O U T R O S

Luxo	NCZ\$..910,00 por m2
Boa	637,00 por m2
Média	455,00 por m2
Simples	227,50 por m2
Precária	91,00 por m2

M I S T O

Luxo	NCZ\$..910,00 por m2
Boa	637,00 por m2
Média	455,00 por m2
Simples	227,50 por m2
Precária	91,00 por m2

Olga Matone
Secretária do Legislativo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º- O valor venal não poderá exceder o valor real do imóvel, em hipótese alguma e, em caso de discordância do proprietário, prevalecerá o valor estipulado em avaliação judicial.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se ...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29
de novembro de 1989.

Dr. Eduardo Santos Blumer
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração
nesta mesma data.

Edwin Luiz Brondi de Carvalho
Secretário Mun/Administração